



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## **ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às treze horas, realizou-se a segunda Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho, além do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Jeferson Luiz Pereira Coelho e a Secretária Judiciária, Ana Lucia Rego Queiroz. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen fez, então, uso da palavra para se manifestar nos termos seguintes: "Sr. Presidente, hoje, às 14h, realiza-se a abertura do 1.º Curso de Formação de Formadores em Educação à Distância, promovido pela Escola Nacional da Magistratura do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Trabalho, com o objetivo de implantar o tão almejado Curso de Ensino à Distância em Administração de Varas do Trabalho. A implantação desse curso *on line*, de administração de vara do trabalho, que tem a vantagem de que o juiz não precisa se afastar da sua jurisdição, foi uma das metas a que se propôs esta gestão. A expectativa é a de que tão logo termine esse curso de formação de tutores, em junho, já realizemos o Curso de Administração de Varas do Trabalho e Gestão de Pessoas, Processos e Material, no início, para um universo de cinquenta Magistrados de primeiro grau. No final do ano, a expectativa é a de que alcancemos um universo de oitocentos juizes de primeiro grau. Tal a relevância desse primeiro curso, porque, em razão dele, ter-se-á o sucesso ou não do curso que se seguirá, que peço a V. Ex.<sup>a</sup> e aos eminentes colegas permissão para me ausentar às 13h50 para ir à abertura do curso. Logo em seguida à abertura, retorno para participar do restante da sessão. Muito obrigado". Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu ao Colegiado a recomposição dos membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, em razão da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, o que foi aprovada nos seguintes termos: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 1391** - Elege membros titular e suplente para compor o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, considerando a aposentadoria do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2010, RESOLVEU - I - Eleger o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva para integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como membro titular, na vaga destinada ao Tribunal Superior do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. II - Eleger o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga para integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na condição de membro suplente, na vaga anteriormente ocupada pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva". Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu ao Colegiado a recomposição do membros do Órgão Especial, em face da aposentadoria dos Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, o que foi aprovada nos seguintes termos:

**"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1392** - Elege os Ex.mos Srs. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho para compor o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Milton de Moura França,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, considerando a aposentadoria dos Ex.mos Srs. Ministros Vantuil Abdala e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, considerando o disposto nos arts. 63 e 94, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, RESOLVEU - Eleger, para compor o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, os Ex.mos Srs. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, devendo ser atribuídos a Suas Excelências, respectivamente, os processos vinculados aos Ex.mos Srs. Ministros Vantuil Abdala e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes". Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu ao Colegiado a recomposição dos membros do Conselho Deliberativo do TST Saúde, em face da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, o que foi aprovada nos seguintes termos: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1393** - Elege o Ex.mo Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho para compor o Conselho Deliberativo do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro; Waldir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, considerando a aposentadoria do Ex.mo Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2010, considerando o disposto no art. 58 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, RESOLVEU - Eleger, para compor o Conselho Deliberativo do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, o Ex.mo Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho na vaga decorrente da aposentadoria do Ex.mo Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes". Em continuação, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu ao Colegiado a proposta formulada pela Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, relativa à redação da súmula que regulamenta o *jus postulandi*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

na Justiça do Trabalho, o que foi aprovada, à unanimidade, nos seguintes termos: "**RESOLUÇÃO N.º 165** - Edita a Súmula n.º 425 do TST. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, RESOLVEU - Art. 1º Editar a Súmula n.º 425 do TST, nos seguintes termos: "**425. JUS POSTULANDI NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALCANCE.** O *jus postulandi* das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu ao Colegiado a proposta formulada pela Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, relativa ao cancelamento da Orientação Jurisprudencial n.º 12 da Seção



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Especializada em Dissídios Coletivos, o que foi aprovada, por maioria, nos termos seguintes: "**RESOLUÇÃO N° 166** - Cancela a Orientação Jurisprudencial n° 12 da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Brito Pereira, Maria Crística Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, considerando o julgamento do Processo n.º TST-RODC-61300-97.2008.5.09.0909, por maioria, vencidos os Ex.mos Srs. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Horácio Raymundo de Senna Pires, Fernando Eizo Ono e Milton de Moura França, RESOLVEU - Art. 1º Cancelar a Orientação Jurisprudencial n.º 12 da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França submeteu ao Colegiado submeteu a seus pares a proposta formulada pela Comissão de Jurisprudência e de Precedentes



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Normativos, relativa à alteração da Orientação Jurisprudencial nº 286, da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, o que foi aprovada, à unanimidade, nos seguintes termos: "**RESOLUÇÃO N.º 167** - Altera a redação da Orientação Jurisprudencial nº 286 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, à unanimidade, com ressalva de entendimento dos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen e Maria de Assis Calsing; e com ressalva parcial dos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros João Oreste Dalazen e Brito Pereira, quanto à redação do item I, RESOLVEU - Art. 1º A Orientação Jurisprudencial nº 286 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais passa a vigorar com a seguinte redação: "**286. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. MANDATO TÁCITO. ATA DE AUDIÊNCIA. CONFIGURAÇÃO.** I - A juntada da ata de audiência, em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

que consignada a presença do advogado, desde que não estivesse atuando com mandato expresso, torna dispensável a procuração deste, porque demonstrada a existência de mandato tácito. II - Configurada a existência de mandato tácito fica suprida a irregularidade detectada no mandato expresso. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu ao Colegiado a proposta formulada pela Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, relativa à alteração da redação da Súmula nº 393, que, após discussão, foi retirado de pauta, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, Presidente da Comissão. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou que fosse feito o pregão dos processos constantes da pauta do dia: **Processo: IIN-E-RR - 15900-86.2007.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Suscitante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, Suscitado(a): Tribunal Pleno - TST, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida à Exma. Sra. Ministra Rosa Maria Weber, após o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen propor, preliminarmente, que o Tribunal Pleno não conheça da matéria como Incidente de Inconstitucionalidade e determine o encaminhamento do processo à SDI para prosseguir no julgamento dos Embargos, como entender de direito. O voto do Exmo. Sr. Relator é no seguinte sentido: I - acolher o Incidente de Inconstitucionalidade para declarar a inconstitucionalidade do art. 600 da CLT, determinando o retorno dos autos à C. SDI para o julgamento dos Embargos da CNA; II - acolher a sugestão do Ministério Público do Trabalho.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

trazida no IIN-E-RR-79118/2006-091-09-00.7, para edição de Súmula ou OJ com o fim de declaração de inconstitucionalidade do art. 600 da CLT, determinando a observância do princípio da proibição de "reformatio in pejus", em relação à decisão onde se reconhece a adoção da disciplina prevista na Lei n.º 8.022/1990, quando interposto o recurso pela Confederação Nacional da Agricultura. Observação: Refeito o relatório e recomposto o quórum; **Processo: IIN-E-RR - 7911800-15.2006.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Suscitante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, Suscitado(a): Tribunal Pleno - TST, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida à Exma. Sra. Ministra Rosa Maria Weber, após o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen propor, preliminarmente, que o Tribunal Pleno não conheça da matéria como Incidente de Inconstitucionalidade e determine o encaminhamento do processo à SDI para prosseguir no julgamento dos Embargos, como entender de direito. O voto do Exmo. Sr. Relator é no seguinte sentido: I - acolher o Incidente de Inconstitucionalidade para declarar a inconstitucionalidade do art. 600 da CLT, determinando o retorno dos autos à C. SDI para o julgamento dos Embargos da CNA; II - acolher a sugestão do Ministério Público do Trabalho trazida no IIN-E-RR-79118/2006-091-09-00.7, para edição de Súmula ou OJ com o fim de declaração de inconstitucionalidade do art. 600 da CLT, determinando a observância do princípio da proibição de "reformatio in pejus", em relação à decisão onde se reconhece a adoção da disciplina prevista na Lei n.º 8.022/1990, quando interposto o recurso pela Confederação Nacional da Agricultura. Observações: 1) Refeito o relatório e



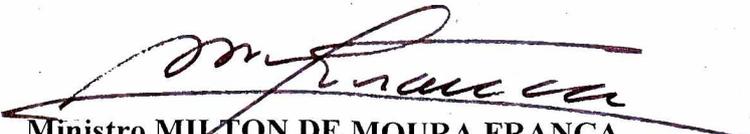
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recomposto o quórum; 2) Falou pela Confederação Nacional da Agricultura o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado; **Processo: IIN-E-RR - 84500-21.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Suscitante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Suscitado(a): Tribunal Pleno - TST, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida à Exma. Sra. Ministra Rosa Maria Weber, após o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen propor, preliminarmente, que o Tribunal Pleno não conheça da matéria como Incidente de Inconstitucionalidade e determine o encaminhamento do processo à SDI para prosseguir no julgamento dos Embargos, como entender de direito. O voto do Exmo. Sr. Relator é no seguinte sentido: I - acolher o Incidente de Inconstitucionalidade para declarar a inconstitucionalidade do art. 600 da CLT, determinando o retorno dos autos à C. SDI para o julgamento dos Embargos da CNA; II - acolher a sugestão do Ministério Público do Trabalho trazida no IIN-E-RR-79118/2006-091-09-00.7, para edição de Súmula ou OJ com o fim de declaração de inconstitucionalidade do art. 600 da CLT, determinando a observância do princípio da proibição de "reformatio in pejus", em relação à decisão onde se reconhece a adoção da disciplina prevista na Lei n.º 8.022/1990, quando interpostó o recurso pela Confederação Nacional da Agricultura. Observação: Refeito o relatório e recomposto o quórum; **Processo: ArgInc - 57400-70.2004.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Suscitante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Suscitante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Luciana Marques Coutinho, Suscitado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida ao Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Sra. Ministra Relatora votar no sentido de declarar a inconstitucionalidade formal da Lei n.º 12.971/1998 do Estado de Minas Gerais, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, devendo os presentes autos retornar à C. Turma de origem para prosseguir no julgamento do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Falou pela Caixa Econômica Federal o Dr. Wesley Cardoso dos Santos. Nada mais havendo a tratar e agradecendo a presença de todos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e quarenta e quatro minutos. Para constar, eu, Ana Lucia Rego Queiroz, Secretária Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

  
**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

  
**ANA LUCIA REGO QUEIROZ**  
Secretária Judiciária